

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão Pública

Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar, Sala 793

CEP 70046-900 – Brasília-DF

Fone (61) 2020-1043

Nota Técnica nº 54/2015/DESAP/SEGEP-MP

Interessado: Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor - DESAP-SEGEP

Assunto: Regime de Previdência Complementar – minuta de Orientação Normativa aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica objetiva apresentar proposta de Orientação Normativa tratando do regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com vistas a externar os entendimentos mais recentes sobre a matéria e consolidar os documentos existentes que regulam o assunto, em substituição às Orientações Normativas SEGE/MP nºs 12, de 23 de setembro de 2013; 6, de 13 de agosto de 2014; e 8, de 1º de outubro de 2014.

2. A proposta de Orientação Normativa foi apreciada pela CONJUR/MP, que se manifestou por meio do PARECER nº 00350/2015/TLC/CGJRH/CONJURMP/CGU/AGU, que entendeu pela inexistência de óbices jurídicos ao conteúdo da proposta, tendo feito apenas uma sugestão para inserir no art. 8º da minuta de ON a notificação do servidor, no caso de perda de remuneração, para efetuar as opções que o regulamento do plano de benefícios da Funpresp-Exe permitem.

3. A sugestão foi acatada e incorporada ao texto, ficando consubstanciada no § 3º do art. 8º da minuta de Orientação Normativa que segue em anexo, para deliberação do Secretário de Gestão Pública.

ANÁLISE

4. Tendo em vista a necessidade de orientação aos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, acerca do regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, esta Nota Técnica apresenta minuta de Orientação Normativa consolidando as orientações acerca dos procedimentos a serem adotados pelas unidades de gestão de pessoas no que tange ao regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, em decorrência dos novos entendimentos acerca da matéria e a atualização dos procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades do SIPEC quando da inscrição de novos participantes.

5. A proposta de Orientação Normativa foi encaminhada pela Nota Técnica nº 17/2015/DESAP/SEGEp à CONJUR/MP, que se manifestou por meio do PARECER nº 00350/2015/TLC/CGJRH/CONJURMP/CGU/AGU, entendendo pela inexistência de óbices jurídicos ao conteúdo da proposta, tendo feito apenas uma sugestão para inserir no art. 8º da minuta de ON a notificação do servidor, no caso de perda de remuneração, para efetuar as opções que o regulamento do plano de benefícios da Funpresp-Exe permitem.

6. A sugestão foi acatada e incorporada ao texto, ficando consubstanciada no § 3º do art. 8º da minuta de Orientação Normativa que segue em anexo, para deliberação do Secretário de Gestão Pública.

CONCLUSÃO

7. Com estas considerações, encaminhe-se a presente Nota Técnica à superior consideração do Senhor Secretário de Gestão Pública, com proposta de publicação da Orientação Normativa que segue anexa, tratando dos procedimentos dos órgãos e entidades do SIPEC acerca do regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA

Diretora do Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor

Aprovo. Encaminhe-se a Orientação Normativa à COADI/GABIN/SEGEp para providências de publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário de Gestão Pública